



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

LEI Nº 600/2011

Institui o “Programa Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena, com a finalidade de desenvolver um programa sócio-educativo de atendimento qualificado ao adolescente procedente de todas as camadas da sociedade do município e dá outras providências.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Patrulha Mirim de Bodoquena – PMBD com a finalidade de preparar os infantes e adolescentes do município de Bodoquena contribuir com a qualificação sócio profissional do adolescente oriundo das diversas camadas da sociedade, visando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como auxiliar o seu desenvolvimento educacional e, em casos excepcionais onde restar comprovada extrema necessidade, prestar assistência à sua família, será regido por esta lei e pela demais legislações pertinentes em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 2º** - A Patrulha Mirim Serrana Municipal de Bodoquena, atuará como um instrumento social, atuando especialmente, através de um conjunto estruturado de políticas públicas, voltado para a inclusão social, integração e mobilização comunitária, fiscalização e monitoramento, educação e desenvolvimento urbano. Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**ART. 3º** - A Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena – MS será composta por integrantes da faixa etária de 12 a 17 anos, que serão selecionados entre alunos da rede da educação pública no Município de Bodoquena – MS.

**ART. 4º** - As atividades terão a duração de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta feira, e serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como:

- a) **Acompanhamento Escolar:** Verificação de frequência escolar; Observação de notas e Reforço nas atividades escolares.
- b) **Cidadania (Ética, Civismo, Militar):** O amor à Pátria; Normas e diretrizes para o Patrulheiro; Normas militares, hierarquia e regras disciplinares; Símbolos nacionais; O valor da família e da sociedade; Respeito mútuo e a cidadania; Ordem unida; Simbologia (breves, divisas, fardas e emblemas).
- c) **Práticas esportivas:** Defesa pessoal; Beisebol e softbol; Voleibol; Futebol e Basquete.
- d) **Educação Ambiental:** este é um item fundamental, pois como Bodoquena está localizado no entorno do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, sendo a porta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

entrada para o ecossistema do Pantanal, é importante incorporar os conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental ao cotidiano dos participantes, com expectativas de que estas práticas se tornem comuns também em seus lares e na comunidade)

- e) **Educação anti-drogas:** orientação e apoio, palestras voltadas ao tema.
- f) **Educação para o trânsito:** Noções de legislação para o trânsito; Meios de transporte; Sinalizações; Principais causas de acidentes de trânsito.
- g) O trânsito e as cidades.
- h) **Noções de primeiros socorros:** introdução à prática de primeiros socorros.
- i) **Educação sexual:** orientação e apoio, palestras voltadas ao tema.
- j) **Inclusão Digital:** Propiciar às crianças e adolescentes participantes do Projeto, aulas de informática que serão ministradas no Telecentro Comunitário.
- k) **Práticas artísticas:** De acordo com a vocação dos participantes serão direcionados para as oficinas que serão ofertadas.
- l) **Capacitação profissional:** Os participantes serão encaminhados a cursos gratuitos de acordo com seus interesses e do município.

**ART. 5º** - Cabe a Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena - MS garantir ao adolescente aprendiz a frequência escolar e ministrar aulas de reforço, fora da jornada de aprendizagem, promover atividades esportivas monitoradas e atividades culturais e recreativas.

**ART. 6º** - A Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena - MS se comprometerá ainda a não permitir que os adolescentes aprendizes exerçam atividades em horário noturno bem como atividades perigosas ou insalubres (Salvo quando houver comemorações cívicas e participação em jogos esportivos)

**ART. 7º** - O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

**ART. 8º** - Esse Projeto será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde tem como finalidade de elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social. Coordenar as estratégias de implementação de proteção social; coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania; coordenar as atividades de políticas de segurança alimentar e proteção social básica, planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoas portadoras de necessidades especiais e à pessoas que apresenta dependência química, visando a reintegração e readaptação na sociedade; gerir os fundos municipais de Assistência Social, da criança e do adolescente e do idoso e avaliar as ações das entidades sociais do município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

**Parágrafo 1º** - Compete a Patrulha Mirim de Bodoquena, mediante a supervisão e orientação do poder Público, Ministério Público, Polícia Judiciária e Conselho Tutelar, acompanhar e coordenar a execução de medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes infratores nos termos da faixa etária estipulada no Art. 3º, ressalvado os casos de infração provisória ou definitiva.

**Parágrafo 2º** - O acompanhamento se dará mediante encaminhamento do adolescente infrator pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

**Parágrafo 3º**- 5% (cinco por cento) das vagas do Programa serão destinadas à atividades do Parágrafo 1º.

**ART. 9º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

**ART. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, 19 de dezembro de 2011.

  
**Jun Iti Hada**  
Prefeito Municipal

**OBJETO:** Aquisição de Baterias automotivas destinados ao Departamento de Agricultura BODOQUENA-MS.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 18 de junho de 2012.  
**HORAS:** 14h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, no valor de **RS 20,00** (vinte reais).

Bodoquena/MS, 1º de Junho de 2012.

**JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA**  
Pregociro

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**193E1B9F

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2012**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Aquisição de Moveis para escritório e Eletroeletrônico para Atender o CREAS, secretaria Municipal de promoção e Assistência Social, APAE e Conselho Tutelar.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 18 de junho de 2012.  
**HORAS:** 08h00min (oito horas)

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, 305, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 1º de junho de 2012.

**JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA**  
Pregociro

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**E05735C5

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 615/2012**

Dispõe sobre alteração da letra “b” do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 515/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A letra “b” do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n. 515/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º**.....  
**Parágrafo Único**.....

a).....  
b) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o pagamento exclusivo a Profissionais da Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de maio de 2.012.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**38B5CE7D

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 616/2012**

Dispõe sobre autorização ao Executivo para organização e funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a administrar o funcionamento da Rodoviária Municipal Vicente Valdivino Martins, bem como ceder áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços.

**Artigo 2º** - o Executivo Municipal expedirá Decreto de regulamento interno do Terminal Rodoviário para o seu fiel funcionamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de maio de 2.012.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**62A28254

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI Nº 600/2011**

Institui o “Programa Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena, com a finalidade de desenvolver um programa sócio-educativo de atendimento qualificado ao adolescente procedente de todas as camadas da sociedade do município e dá outras providências.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Patrulha Mirim de Bodoquena – PMBD com a finalidade de preparar os infantes e adolescentes do município de Bodoquena contribuir com a qualificação sócio profissional do adolescente oriundo das diversas camadas da sociedade, visando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como auxiliar o seu desenvolvimento educacional e, em casos excepcionais onde restar comprovada extrema necessidade, prestar assistência à sua família, será regido por esta lei e pela demais legislações pertinentes em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 2º** - A Patrulha Mirim Serrana Municipal de Bodoquena, atuará como um instrumento social, atuando especialmente, através de um conjunto estruturado de políticas públicas, voltado para a inclusão social, integração e mobilização comunitária, fiscalização e monitoramento, educação e desenvolvimento urbano. Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**ART. 3º** - A Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena – MS será composta por integrantes da faixa etária de 12 a 17 anos, que serão selecionados entre alunos da rede da educação pública no Município de Bodoquena – MS.

**ART. 4º** - As atividades terão a duração de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta feira, e serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como:

- a) **Acompanhamento Escolar:** Verificação de frequência escolar; Observação de notas e Reforço nas atividades escolares.
- b) **Cidadania (Ética, Civismo, Militar):** O amor à Pátria; Normas e diretrizes para o Patrulheiro; Normas militares, hierarquia e regras disciplinares; Símbolos nacionais; O valor da família e da sociedade; Respeito mútuo e a cidadania; Ordem unida; Simbologia (breves, divisas, fardas e emblemas).
- c) **Práticas esportivas:** Defesa pessoal; Beisebol e softball; Voleibol; Futebol e Basquete.
- d) **Educação Ambiental:** este é um item fundamental, pois como Bodoquena está localizado no entorno do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, sendo a porta de entrada para o ecossistema do Pantanal, é importante incorporar os conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental ao cotidiano dos participantes, com expectativas de que estas práticas se tornem comuns também em seus lares e na comunidade)
- e) **Educação anti-drogas:** orientação e apoio, palestras voltadas ao tema.
- f) **Educação para o trânsito:** Noções de legislação para o trânsito; Meios de transporte; Sinalizações; Principais causas de acidentes de trânsito.
- g) O trânsito e as cidades.
- h) **Noções de primeiros socorros:** introdução à prática de primeiros socorros.
- i) **Educação sexual:** orientação e apoio, palestras voltadas ao tema.
- j) **Inclusão Digital:** Propiciar às crianças e adolescentes participantes do Projeto, aulas de informática que serão ministradas no Telecentro Comunitário.
- k) **Práticas artísticas:** De acordo com a vocação dos participantes serão direcionados para as oficinas que serão ofertadas.
- l) **Capacitação profissional:** Os participantes serão encaminhados a cursos gratuitos de acordo com seus interesses e do município.

**ART. 5º** - Cabe a Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena - MS garantir ao adolescente aprendiz a frequência escolar e ministrar aulas de reforço, fora da jornada de aprendizagem, promover atividades esportivas monitoradas e atividades culturais e recreativas.

**ART. 6º** - A Patrulha Mirim Serrana do Município de Bodoquena - MS se comprometerá ainda a não permitir que os adolescentes aprendizes exerçam atividades em horário noturno bem como atividades perigosas ou insalubres (Salvo quando houver comemorações cívicas e participação em jogos esportivos)

**ART. 7º** - O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

**ART. 8º** - Esse Projeto será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde tem como finalidade de elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social. Coordenar as estratégias de implementação de proteção social; coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania; coordenar as atividades de políticas de segurança alimentar e proteção social básica, planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoas portadoras de necessidades especiais e à pessoas que apresenta dependência química, visando a reintegração e readaptação na sociedade; gerir os fundos municipais de Assistência Social, da criança e do adolescente e do idoso e avaliar as ações das entidades sociais do município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas.

**Parágrafo 1º** - Compete a Patrulha Mirim de Bodoquena, mediante a supervisão e orientação do Poder Público, Ministério Público, Polícia Judiciária e Conselho Tutelar, acompanhar e coordenar a execução de medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes infratores nos termos da faixa etária estipulada no Art. 3º, ressalvado os casos de infração provisória ou definitiva.

**Parágrafo 2º** - O acompanhamento se dará mediante encaminhamento do adolescente infrator pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

**Parágrafo 3º**- 5% (cinco por cento) das vagas do Programa serão destinadas à atividades do Parágrafo 1º.

**ART. 9º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

**ART. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bodoquena, 19 de dezembro de 2011.

**JUNITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalate  
Código Identificador:565F44D4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**ATA N.º 53/2010**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2010, reuniram-se os vereadores em sessão ordinária, compareceu todos os vereadores foi lida e aprovada a ata da reunião anterior em seguida foi feita a leitura das indicações n.º 195 e 196 do vereador Josmail e n.º 197 do vereador Clóvis e n.º 198 da vereadora Luisa e no grande expediente foi apresentada requerimento n.º 76 da vereadora Luisa e moções n.º 28 do vereador Josmail, e n.º 29 e 30 do vereador Nelson e a Presidente concedeu autorização que eu vereador Nelson fizesse entrega de homenagem a duas pessoas homenageadas sendo o Sr. Arizoli Varoni e o Sr. Raimundo Torres pelos relevantes serviços prestado em nosso Município e homens de caráter e usou a tribuna o Sr. Prefeito José Arthur Soares de Figueiredo, para falar sobre as obras que está acontecendo em nosso Município, sendo esta a ultima reunião ordinária do ano letivo em seguida na ordem do dia foi feito eleição da mesa Diretora para o Biênio 2011/2012, de acordo com o artigo 14 do regimento interno desta casa, sendo eleito o vereador Reginaldo Presidente, vice - vereador Clóvis, 1º secretário vereadora Luisa, 2º secretário vereador Nelson. A eleição foi vencida por 5 votos a 4 e na palavra livre todos os vereadores fizeram uso e nada mais tendo a tratar a Presidente usou a Tribuna para fazer seus comentários finais agradeceu a presença de todos que se fazia presente e pediu aos Pastores que estava presente, Pastor Tomás e Pastor Elvio para fazerem oração de encerramento e encerrou-se a sessão. Sala das sessões 14/12/2010.

Em tempo: Onde se lê... Sendo eleito o vereador Reginaldo Presidente, vice - vereador Clóvis, 1º secretário vereadora Luisa, 2º secretário vereador Nelson, Leia-se... Sendo leitos os seguintes vereadores: Para Presidente Reginaldo dos Reis Nunes Rocha, para Vice - Presidente: Clóvis Enoir Schmidt, para 1ª Secretária Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima e para 2º Secretário Nelson Vieira dos Santos. Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010. Digitada e firmado no documento original.

**Publicado por:**  
Carlos Alberto Jacques da Silva  
Código Identificador:89B4234F

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES,**  
**PREFEITO E VICE-PREFEITO, ELEITOS NO DIA CINCO DE**  
**OCTUBRO DE 2008**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dez horas, na cidade de Bonito-MS, das dependências do Salão da Acácia Branca, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Bonito, sob a Presidência do Vereador eleito mais idoso, Sr. Pedro Pereira Duarte, com o fim de dar posse, na forma da Lei, aos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, eleitos no dia cinco de Outubro do ano de dois mil e oito, havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e convidou para formar a mesa as seguintes pessoas: Prefeito reeleito, José Arthur Soares de Figueiredo e sua mulher, Sra Conceição Izabel Aivi de Figueiredo, o Vice Prefeito, Sr. Odilson Arruda Soares de sua esposa Ilza Gomes Soares, em seguida, convidou todos os presentes a permanecer em pé para a execução do Hino Nacional. Logo após, convidou o Vereador Clóvis Enoir Schmidt para atuar, provisoriamente como secretário dos trabalhos perante a mesa. Dando prosseguimento, foi feita a conferência dos respectivos Diplomas dos seguintes vereadores e vereadora: Amir Peres Trindade, Clóvis Enoir Schmidt, José Leonardo Aivi Casanova,